



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8598

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 14/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2016. Fica instituído, no município de Montes Claros, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho. (Referente à Lei nº 4.910, de 05/08/2016).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 89

Número de folhas: 05

Espécie: P.L.

Categoria: Institui data

Caixa: 15

Ordem: 89

nº de folhas: 03

nº 431/2016



02.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 53/2016

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva.

ASSUNTO:

Fica Instituído no Município de Montes Claros, o “ Dia Municipal da Marcha para Jesus.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/06/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO - EM 02/08/2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

8/07

16/06/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Assassinado
14/06/16
André Ricardo*

PROJETO DE LEI Nº 53 /2016

FICA INSTITUÍDO, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, O “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS”,

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, devendo ser comemorado anualmente, no dia 02 do mês de julho.

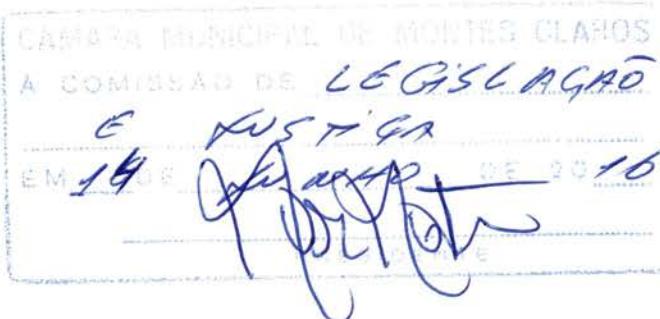
Art. 2º. O dia a que se refere o artigo 1º dessa lei, deverá ser comemorado com atividades alusivas tais como: encontros e passeatas dos cristãos e todos as pessoas e entidades religiosas que praticam o cristianismo como fé primeira .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 10 de Junho de 2016

Valcir Soares Silva
Vereador - PTB
Câmara Municipal de Montes Claros







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 53/2016 QUE “Fica instituído, no Município de Montes Claros, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB" or a similar initials.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 53/2016

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Fica Instituído no Município de Montes Claros, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o instituir no Município de Montes Claros, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado no dia 02 do mês de julho de cada ano.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2016.

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates _____

